



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28 / 3 / 01	
D.O.U. 30 / 3 / 01	Seção 1E.P. 44
ATO: P.M. 608	28/3/01
D.O.U. 30/3/01	Seção 1E.P. 43

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União das Escolas Superiores de Jaboatão		UF: PE
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Administração, com a habilitação em Administração Geral, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.		
RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.012527/99-78		
PARECER N.º: CNE/CES 338/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/02/2001

I – RELATÓRIO

A União das Escolas Superiores de Jaboatão solicitou autorização para funcionamento do curso de Administração, com a habilitação em Administração Geral, a ser ministrada pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, em Recife, a qual deverá ser credenciada com a autorização de seu primeiro curso.

Após diligência, a Comissão de Avaliação das condições de oferta aprovou o projeto com conceito C.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Manifestando-me de acordo com o Relatório da Comissão, voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração Geral, com 100 (cem) vagas totais anuais divididas em 2 turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, regime semestral, a ser oferecido em Recife, Pernambuco, pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife.

A Instituição deverá, antes da solicitação do reconhecimento do curso, atender às recomendações da Comissão de Avaliação, especialmente do que diz respeito à reforma do prédio, ocasião na qual deverá fazer as necessárias adaptações para facilitar o acesso a portadores de necessidades especiais.

Deverá ainda divulgar o conceito global C, atribuído pela Comissão de Avaliação, no Edital para abertura de processo seletivo e no Catálogo da Instituição.

Fica a Faculdade Metropolitana da Grande Recife credenciada juntamente com esta autorização para o funcionamento deste primeiro curso e deverá, dentro de 30 (trinta) dias, protocolar, no MEC, o seu Regimento.

Brasília(DF), 21 de fevereiro de 2001.

Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham – Relator(a)

338/01

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

338



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1022 /2000

Processo nº : 23000.012527/99-78
Interessada : UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO
CNPJ nº : 02.662.317/0001-19
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, a ser credenciada, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

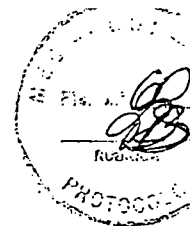
I - HISTÓRICO

A União das Escolas Superiores de Jaboatão solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Geral, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

A Instituição protocolizou neste Ministério o processo nº 23000.012525/99-42, referente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, juntamente com os processos de autorização dos cursos de Ciências Contábeis, Turismo e Administração.

A fim de verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora pela Portaria nº 2.604, 22 de novembro de 1999, constituída pelos professores Sérgio Roberto Porto de Almeida, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Guilherme Marback Neto, da Universidade Salvador, e Roberia Cesar Souto Maior, da Universidade Federal da Paraíba. A Comissão foi também indicada para avaliar as condições iniciais de oferta da habilitação Gestão de Negócios, do curso de Administração, e o curso de Turismo, solicitados nos processos nºs 23000.012528/99-31 e 23000.012526/99-13.

sl



A Comissão de Avaliação visitou a Instituição no período de 21 a 25 de janeiro de 2000, e apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do curso, com a habilitação em Administração Geral, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) por semestre. Atribuiu às condições iniciais de oferta do curso o conceito global "C".

Tendo em vista as observações registradas quanto à qualificação do coordenador indicado para o curso, que mereceu dos avaliadores o conceito D, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, mediante Parecer Técnico nº 341/00-MEC/SESU/DEPES/COESP, datado de 05 de abril de 2000, converteu o processo em diligência e indicou a necessidade de serem atendidas as condições mínimas de qualidade para a implantação do curso.

Promovida a substituição do coordenador, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração reavaliou o projeto e, mediante análise da documentação complementar juntada aos autos pela Instituição, emitiu o Parecer Técnico nº 738/2000-MEC/SESu/DEPES/COESP, no qual ratificou as conclusões do relatório de avaliação, e recomendou a autorização do curso com a habilitação Administração Geral, com 100 (cem) vagas totais anuais, com 50 (cinquenta) vagas em cada semestre, em regime semestral, no turno noturno.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação informou que a Instituição será implantada em imóvel alugado, que necessita de grande reforma.

Conforme registrado na Informação SESu/COSUP nº 202/2000, referente à análise do processo de credenciamento da mantida (nº 23000.012525/99-42) a Instituição apresentou contrato de locação do imóvel situado à Rua José Paraíso, 189, na cidade de Recife. Entretanto, o Sr. José Anchieta Bezerra Wanderley, que assina como locador, não comprova a propriedade do imóvel, tendo em vista a situação peculiar dos documentos juntados aos autos que abaixo são descritos:

- certidão, emitida em 16 de setembro de 1996, pelo Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca do Recife, que certifica a propriedade do imóvel referido em nome de Nerivaldo Fonseca Lobo;
- registro de promessa de compra e venda de Nerivaldo Lobo para Adalberto Ferreira da Silva, lavrada em 10 de abril de 1987;
- instrumento particular de promessa de Cessão de Direitos de Promessa de Compra e Venda, onde consta a cessão de



direitos de Adalberto Ferreira da Silva para José de Anchieta Bezerra Wanderley, datado de 3 de janeiro de 1989;

Posteriormente, a IES apresentou certidão do registro da matrícula do imóvel acima referido, expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, datada de 13 de outubro de 2000, onde se concluiu ser o imóvel de propriedade da entidade Educandário "O Mini Doutor", conforme averbação datada de 10/10/86. Ressalta-se que, de acordo com este documento, em 08/7/87, foi procedido o registro da escritura pública de promessa de compra e venda deste imóvel por Nerivaldo Fonseca Lobo e sua esposa Carmen Dolores Pessoa de Melo Lobo, que não comprovam a propriedade do referido, em favor de Adalberto Ferreira da Silva. Observa-se, portanto, que os documentos relativos à propriedade do imóvel indicam que o mesmo não foi locado por seu proprietário.

A substituição do coordenador, avaliado inicialmente com conceito D pela Comissão, permitiu à Comissão de Especialistas aprovar o seguinte quadro conceitual:

Itens avaliados	Conceitos
Projeto Pedagógico	B
Corpo docente	C
Coordenador do curso	C
Infra-estrutura física e recursos materiais	C
Infra-estrutura tecnológica	C
Biblioteca	C
Conceito final	C

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que adote, imediatamente, as providências necessárias para qualificar a oferta do curso, adequando aos padrões de qualidade da área os itens que obtiveram conceito C, e que proceda a reforma das instalações físicas a serem utilizadas pelos cursos.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

SR

III - CONCLUSÃO



Tendo em vista as considerações apontadas neste relatório, encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, bacharelado, com cem vagas totais anuais, divididas em duas turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, com regime semestral, com conceito global "CR" atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, na cidade de Recife, a ser mantida pela União de Escolas Superiores de Jaboatão - UNESJ, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, ambas no Estado de Pernambuco, com cem vagas totais anuais, divididas em duas turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, com regime semestral. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura dos processos seletivos, os conceitos resultantes da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 1647/200, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria CEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Deverá, também, protocolizar neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento. Recomenda-se, também, ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que proceda as adaptações necessárias ao atendimento da Portaria MEC nº 1679/99.

À consideração superior.

Brasília, 7 novembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: : 23000.012527/99-78

Instituição: Faculdade Metropolitana da Grande Recife

Endereço: Rua José Paraíso, 189, em Boa Viagem, Recife/PE.

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com a habilitações Administração Geral	União das Escolas Superiores da Grande Recife	100	Noturno	Semestral	3.380 horas/aula	4 anos	7 anos

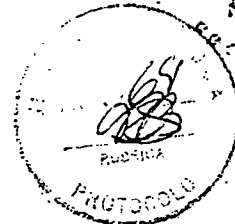
* Integralização curricular

A.2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Contabilidade e Controladoria	01
Mestres	Sociologia, Matemática, Ciência da Computação, Letras, Administração Rural e Comunicação Rural, Direito Público, Filosofia	07
Graduados	Economia	01
TOTAL		09
Regime de trabalho: Tempo Integral: 20%; Horista: 80%		
A Comissão registrou que há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas para as quais foram indicados.		



SR

Conceito: **B****JUSTIFICATIVA DO CONCEITO:**

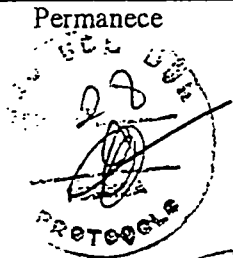
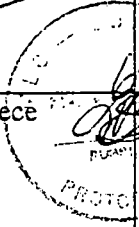
Dos principais itens avaliados merecem destaque o empenho em desenvolver o projeto estabelecido e atingir de forma exemplar a missão da instituição e os objetivos do curso.

As alterações executadas na grade curricular tornaram-na única e diferenciada, garantindo uma melhora visível na qualidade do curso, bem como na flexibilidade curricular.

CORPO DOCENTE**4 CORPO DOCENTE INDICADO****4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO**

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º SEMESTRE/SÉRIE				
Economia	Osvaldo Vieira de Lima	Graduação em Economia pela Universidade de Gdanski – Polônia – 1981.	Permanece	Rua Torres Galvão, 119 – Caetés Velho – Abreu e Lima – CEP: 53560-110 – Fone: (81) 542-1584.
Sociologia Aplicada a Administração	José Procópio da Silveira	Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.	Permanece	Av. Boa Viagem, 1292 – ap. 103 – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51011-000 – Fone: (81) 327-0837

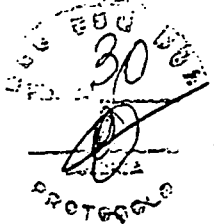
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

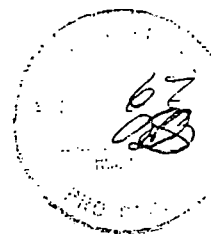
Matemática	Maria Ângela Caldas Didier	Mestre em Matemática pela Universidade Federal de Pernambuco.	Permanece 	Rua Rogaciano Santana, 122 - Jardim Atlântico - Olinda - PE - CEP: 53120- 000 - Fone: (81) 434-1754 9974-7914.
Contabilidade Básica	Carlos Pedrosa Júnior	Doutor em Contabilidade e Controladoria pela Universidade de São Paulo - USP - 1990.	Permanece 	Av. Silvino Chaves, 385 - ap. 601 - Manaira - João Pessoa - PB - CEP: 58038-028 - Fone: (83) 981-4124.
Informática I	Marizete Silva Santos	Mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - 1995.	Permanece	Rua Azeredo Coutinho, nº 121 - ap. 203 - Bloco 16 - Conjunto Residencial Universitário - Várzea - CEP: 50741-110 - Recife - PE - Fone: (81) 271-1013.
Língua Portuguesa	Andréa Cabral de Miranda	Mestre em Letras pela Universidade Federal de Pernambuco.	Permanece	Quadra D-21 - nº 23 - Ouro Preto - Olinda - Pernambuco - CEP: 53370- 160 - Fone: (81) 439-4018.
Teoria Geral da Administração I	José Alfredo Cândido da Silva	Mestre em Administração Rural e Comunicação Rural pela Universidade Federal Rural de Pernambuco.	Permanece	Rua Humberto Lima Mendes, nº 95 - ap. 201 - Jardim Fragoso - Olinda - Pernambuco - CEP: 53130- 090 - Fone: (81) 429-2900.

Handwritten signature and initials

2º SEMESTRE/SÉRIE				
Economia Brasileira	Osvaldo Vieira de Lima	Graduação em Economia pela Universidade de Gdanski – Polônia – 1981.	Permanece	Rua Torres Galvão, 119 – Caetés Velho – Abreu e Lima – CEP: 53560-110 – Fone: (81) 542-1584.
Introdução à Ciência do Direito	Flávio Ataliba de Abreu Netto	Curso de Mestrado em Direito Público pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE – 1988.	Permanece	Rua Cala dos Pântanos, nº 253 – Jardim Atlântico – CEP: 53000-000 – Fone: (81) 9972-8679.
Teoria Geral da Administração II	José Alfredo Cândido da Silva	Mestre em Administração Rural e Comunicação Rural pela Universidade Federal Rural de Pernambuco.	Permanece	Rua Humberto Lima Mendes, nº 95 – ap. 201 – Jardim Frágoso – Olinda – Pernambuco – CEP: 53130-090 – Fone: (81) 429-2900.
Matemática Financeira	Maria Angela Caldas Didier	Mestre em Matemática pela Universidade Federal de Pernambuco.	Permanece	Rua Rogaciano Santana, 122 – Jardim Atlântico – Olinda – PE – CEP: 53120-000 – Fone: (81) 434-1754 – 9974-7914.
Informática II	Marizete Silva Santos	Mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – 1995.	Permanece	Rua Azeredo Coutinho, nº 121 – ap. 203 – Bloco 16 – Conjunto Residencial Universitário – Várzea – CEP: 50741-110 – Recife – PE – Fone: (81) 271-1013.

Handwritten signature and initials

Filosofia e Ética Profissional	João Luís Buarque Caminha	Mestre em Filosofia pelo Departamento de Filosofia da Universidade Federal da Paraíba - UFPB - 1997.	Permanece 	Rua Sá e Souza, nº 976 - ap. 604 - Setúbal - CEP: 51030- 060 - Recife - PE - Fone: (81) 462-2092 - 9282-6217.
--------------------------------------	---------------------------------	---	--	---



Handwritten signature and initials

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

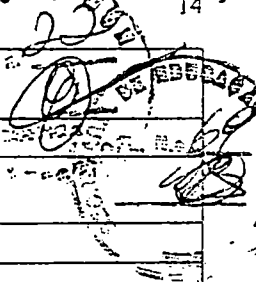
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1º SEMESTRE/SÉRIE		
T. Geral da Administração I	60	
Economia	60	
Sociologia Aplicada a Administração	60	
Matemática	60	
Língua Portuguesa	60	
Contabilidade Básica	60	
Informática I	60	
2º SEMESTRE/SÉRIE		
	420	
T. Geral da Administração II	60	
Int a Ciência do Direito	60	
Economia Brasileira	60	
Matemática Financeira	60	
Filosofia e Ética Profissional	60	
Informática II	60	
3º SEMESTRE/SÉRIE		
	360	
Administração Financeira e Orçamentária I	60	
Administração Mercadológica I	60	
Organização, Sistemas e Métodos I	60	
Administração de Recursos Humanos I	60	
Psicologia Aplicada à Administração	60	
Estatística	60	
4º SEMESTRE/SÉRIE		
	360	
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	60	
Administração Mercadológica II	60	
Organização, Sistemas e Métodos II	60	
Administração de Recursos Humanos II	60	
Administração Financeira e Orçamentária II	60	
Contabilidade Gerencial e de Custos	60	
5º SEMESTRE/SÉRIE		
	360	
Relações do Trabalho	60	
Administração da Produção I	60	
Gestão Ambiental I	60	
Logística	60	
Elaboração e Avaliação Econômica de Projetos I	60	
Psicologia Social das Organizações	60	
6º SEMESTRE/SÉRIE		
	360	
Administração da Produção II	60	
Gestão Ambiental II	60	
Orçamento, Planejamento e Controle	60	
Metodologia da Pesquisa	60	

Rael Jy 3m

Elaboração e Avaliação Econômica de Projetos II	60	
Direito Comercial e Tributário	60	
7º SEMESTRE/SÉRIE	360	
Jogos de Empresas e Gestão Empresarial	60	
Administração de Sistemas de Informação I	60	
Estrutura e Mudança Organizacional	60	
Técnicas de Negociação	60	
Seminários Avançados em Administração I	60	
Relações Públicas e Humanas	60	
Trabalho de Conclusão de Curso I	70	
Estágio Supervisionado I	150	
8º SEMESTRE/SÉRIE	520	
Planejamento Estratégico e Política de Negócios	60	
Administração de Sistemas de Informação II	60	
Administração de Pequena e Média Empresa	60	
Qualidade e Produtividade	60	
Seminários Avançados em Administração II	60	
Mercado Financeiro e de Capitais	60	
Trabalho de Conclusão de Curso II	70	
Estágio Supervisionado II	150	

520-

Handwritten signature





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP/ Nº 1019 /2000

Processo nº : 23000.012525/99-42
Interessada : UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO
CNPJ : 02.662.317/0001-19
Assunto : Credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife, na cidade de Recife, a ser mantida pela União de Escolas Superiores de Jaboatão, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, ambas no Estado de Pernambuco.

I - HISTÓRICO

A União de Escolas Superiores de Jaboatão solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, o credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife, a ser estabelecida na Rua José Paraíso, 189, em Boa Viagem, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

A Mantenedora da Instituição de Ensino Superior a ser credenciada, qual seja a União de Escolas Superiores de Jaboatão - UNESJ, é conforme se vê de seu ato constitutivo, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede social na Rua Ulisses Montarroyos, nº 6850, na Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.

Foi carreado ao processo, pela Mantenedora, as cópias do ato constitutivo, da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, da regularidade pertinente à Fazenda Federal, à Seguridade Social, e ao FGTS e qualificação profissional dos seus dirigentes.

Houve o juntar, outrossim, da denominação e informações de identificação da instituição; planejamento econômico-financeiro do processo de implantação da instituição e de cada curso proposto, com indicação das fontes de receita e principais elementos de despesa; síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes, indicando sua experiência na área educacional; cópia do projeto de regimento interno da instituição, caracterização da infra-estrutura a ser utilizada; formas de participação do corpo docente nas atividades de direção da instituição.

Em cumprimento à exigência do Art. 1º da Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

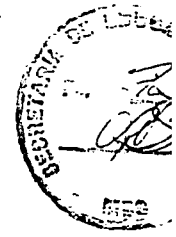
De interesse da Mantida, tramitam, ainda, os processos nºs 23000.012524/99-80, 23000.012526/99-13, 23000.012527/99-78, e 23000.012528/99-31, referentes à autorização para funcionamento dos cursos de Ciências Contábeis, Turismo, Administração, com as habilitações Administração Geral e Gestão de Negócios.

II – MÉRITO

Em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Portaria MEC nº 640/97, a SESu/MEC procedeu à análise da adequação técnica e legal do presente processo (Informação COSUP/SESu nº 202/2000) e sugeriu, com ressalvas, o prosseguimento de sua tramitação, considerando que a IES havia deixado de atender às exigências contidas nas alíneas “e” do inciso II (comprovação da disponibilidade do imóvel onde funcionará a mantida) e “f” do inciso III (cronograma de implantação da instituição), do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97. Conforme registrado nesta Informação a Instituição apresentou contrato de locação do imóvel situado à Rua José Paraíso, 189. Entretanto, o Sr. José Anchieta Bezerra Wanderley, que assina como locador, não comprova a propriedade do imóvel, tendo em vista a situação peculiar dos documentos juntados aos autos que a seguir são descritos:

- certidão, emitida em 16 de setembro de 1996, pelo Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca do Recife, que certifica a propriedade do imóvel referido em nome de Nerivaldo Fonseca Lobo;
- registro de promessa de compra e venda de Nerivaldo Lobo para Adalberto Ferreira da Silva, lavrada em 10 de abril de 1987;
- instrumento particular de promessa de Cessão de Direitos de Promessa de Compra e Venda, onde consta a cessão de direitos de Adalberto Ferreira da Silva para José de Anchieta Bezerra Wanderley, datado de 3 de janeiro de 1989;

A IES encaminhou, posteriormente, documentação complementar em atendimento à exigência da alínea “f” do inciso III do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97. Apresentou, também, certidão do registro da matrícula do imóvel referido, expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife.



datada de 13 de outubro de 2000, onde se concluiu ser o imóvel de propriedade da entidade Educandário "O Mini Doutor", conforme averbação datada de 10/10/86. Ressalta-se que de acordo com este documento, em 8/7/87, foi procedido o registro da escritura pública de promessa de compra e venda deste imóvel por Nerivaldo Fonseca Lobo e sua esposa Carmen Dolores Pessoa de Melo Lobo, que não comprovam a propriedade do referido, em favor de Adalberto Ferreira da Silva. Observa-se, portanto, que os documentos relativos à propriedade do imóvel indicam que o mesmo não foi locado por seu proprietário.

Foi acostado ao processo, o Estatuto da Mantenedora, lavrado em 30/07/98 pelo Cartório Eduardo Malta em Piedade/PE, em que aquela é denominada União das Escolas Superiores de Jaboatão, tendo "UNESJ" como sigla, qualificada como sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como sócios Francis Batista da Rocha, José Odilon de Oliveira, Izaura Maria Maia Arruda, Ednaldo Bezerra da Rocha, e Edson Bezerra da Rocha.

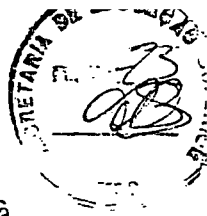
Tocante à infra-estrutura, restou consignado, no projeto, que a Mantida possui quatorze salas convencionais, e seis especiais, a saber: Diretoria, Secretaria, Sala de Professores, Auditório e Sala de Vídeo, Sala de Reunião, e Tesouraria, dispendo, ainda, de Biblioteca, Laboratório de Informática, Empresa Júnior, Escritório Contábil, e Agência Modelo de Projetos Turísticos, sendo os três últimos destinados às aulas práticas.

A União de Escolas Superiores de Jaboatão deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras das instituições de ensino superior.

Cumpr, ainda, informar que não consta do presente processo nenhum registro do atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais de acordo com o que determina a Portaria MEC nº 1.697/99.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações apontadas neste relatório, encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos referentes à autorização dos cursos de Ciências Contábeis, de Administração e de Turismo. A Faculdade Metropolitana da Grande Recife, na cidade de Recife, a ser mantida pela União de Escolas Superiores de Jaboatão, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, ambas no Estado de Pernambuco, deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro



curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- atenda as determinações do Decreto nº 2.306/97, referentes às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações necessárias ao atendimento da Portaria MEC nº 1679/97.

À consideração superior.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu